## **PORTARIA SEAPI Nº 555/2018**

Processo nº: 18150000185931 Protocolo: 2018000178536

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando o responsável por estabelecimento, voltado à exploração agropecuária, notificar o Serviço Veterinário Oficial do Estado sobre o não recebimento dos animais indicados em uma GTA ou desconhecer aquela movimentação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA e IRRIGAÇÃO, no uso de suas atribuições, elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 13.467, de 15 de junho de 2010 e Decreto nº 52.434/2015, e considerando:

- Que a Guia de Trânsito Animal (GTA) é o documento oficial para trânsito de animais.
- Que o produtor, sendo o solicitante ou emitente da GTA, é o responsável pelo correto fornecimento das informações quanto ao destino dos animais.
- Que fazer constar informações inverídicas e ou fictícias em documento público pode caracterizar infração ao Art. 299 do Código Penal brasileiro.
- **Art. 1º** Fica aprovado o Procedimento Operacional Padrão (POP), constante do Anexo I desta portaria, para o estorno de GTA(s) pendente(s) cujo destinatário não reconhecer a movimentação, origem ou quando, embora conhecida origem, o estorno da GTA não tenha sido solicitado por esta.
- **Art. 2º** Caberá à Seção de Controle de Trânsito e Quarentena (SCTQ), da Divisão de Controle de Informações Sanitárias (DCIS), do Departamento de Defesa Animal (DDA) desta Secretaria, a produção, organização e atualização deste procedimento.
- **Art. 3º** A SCTQ determinará o procedimento adequado para as GTAs pendentes anteriores a publicação desta portaria.

Parágrafo Único: Em casos de omissão, a SCTQ executará ou mandará executar as medidas necessárias.

- **Art. 5º** O não cumprimento do disposto na presente Portaria e seus anexos ensejará a apuração de eventuais responsabilidades funcionais.
- Art. 6° Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela SCTQ.
- Art7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2018.

Odacir Klein

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação

Publicada no DOE de 26 de Novembro de 2018 a pág. 299.

## ANEXO I

Procedimento Operacional Padrão para estorno de GTA não reconhecida pelo destino.

Fica instituído o seguinte procedimento:

- 1. O destinatário que detectar GTA(s) pendente(s) referente a operações que não houve o recebimento dos animais, ou mesmo desconhecer a operação em questão, deverá formalizar através da apresentação de declaração própria indicando a(s) Série(s) e Número(s) da(s) GTA(s) não reconhecida(s).
- 2. Uma via da Declaração de Não Recebimento de Animais (DNRA) deve ser protocolada na Inspetoria de Defesa Agropecuária (IDA) do local onde se encontra a propriedade de destino.
- 3. A IDA responsável pelo destino enviará, via e-mail, cópia da DNRA para a IDA de origem dos animais, com cópia à SCTQ e posterior arquivamento em pasta própria.
- 4. A IDA de origem deverá contactar o produtor solicitante/emitente da GTA para prestar esclarecimento formal sobre o destino dado aos animais, ficando o enquadramento condicionado a melhor interpretação das informações prestadas, podendo gerar o respectivo Auto de Infração ou o procedimento padronizado necessário ao estorno/exclusão da GTA.
- 5. Emitido o Auto de Infração, ou considerada justificada a não conformidade, a GTA deverá ser estornada e a IDA procederá os lançamentos de ajuste de saldo pertinentes no produtor de origem. Nos casos em que não for emitido Auto de Infração, o estorno deverá ocorrer mediante preenchimento de Solicitação de Estorno de GTA (SEG).
- 6. Sendo localizado o destino real dos animais, esta informação deverá ser repassada a IDA responsável para que esta possa proceder com as medidas de defesa sanitária pertinentes.
- 7. Quando a GTA for oriunda de outras Unidades da Federação, a DNRA deverá ser enviada à SCTQ, que procederá aos trâmites com o Serviço Veterinário Oficial do Estado de origem. A GTA será ESTORNADA, NÃO EXCLUÍDA, para que não se perca o registro desta informação no SDA.
- 8. No caso de autuação, passado o prazo para defesa, deve-se abrir o respectivo processo que deverá tramitar normalmente.

## Declaração de Não Recebimento de Animais (DNRA)

Eu,	, CPF				
declaro	que	NÃO	INGRESSARAM	na	propriedade
				cor	n código no SVO
N°	no município de/RS				
os animais	constantes	na(s) GTA(s)	nºs		
pelo(s) seg	uinte(s) motiv	/o(s):			
( ) GTA e	mitida sem m	inha autorizaç	ção e conhecimento		
( ) Desistê	ncia da movir	nentação dos	animais devido (descreve	er o motivo):	
( ) Outros:	: Qual?				
			, de		de
_					
Assinatura	do produtor/r	esponsável			